



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.325, DE 18 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua – IPMA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeito do Plano de Custeio e obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme apurado na Avaliação Atuarial, o Município de Ananindeua por intermédio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fica responsável pela realização de aportes mensais adicionais às suas contribuições previdenciárias regulares.

§ 1º. O valor presente dos aportes, de acordo com o cálculo atuarial com data base 31 de dezembro de 2022, totaliza o montante de R\$ 787.402.919,46 (setecentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos) e serão pagos, mensalmente, até o fim de cada mês.

§ 2º. Os aportes serão divididos proporcionalmente entre os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como de sua autarquia, considerando a base de cálculo das contribuições previdenciárias patronais de cada órgão.

§ 3º. Os valores mensais dos aportes definidos no §4º, deverão ser repassados por cada órgão dos Poderes Legislativo e Executivo, divididos dentro da sua proporcionalidade, considerando a base de cálculo das contribuições previdenciárias patronais de cada órgão, no que diz respeito a matéria de lei, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 4º. Os valores mensais dos aportes estão definidos na tabela abaixo, e deverão, no momento do efetivo pagamento, ser atualizados pelo índice de inflação que compõe a meta atuarial (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), da data base da Avaliação Atuarial de 2022 (31 de dezembro de 2022) até a data de realização do aporte.

Ano	Valor Mensal	Ano	Valor Mensal	Ano	Valor Mensal
2023	830.748,96	2034	3.384.847,21	2045	3.384.847,21
2024	1.713.779,72	2035	3.384.847,21	2046	3.384.847,21
2025	3.384.847,21	2036	3.384.847,21	2047	3.384.847,21
2026	3.384.847,21	2037	3.384.847,21	2048	3.384.847,21
2027	3.384.847,21	2038	3.384.847,21	2049	3.384.847,21
2028	3.384.847,21	2039	3.384.847,21	2050	3.384.847,21
2029	3.384.847,21	2040	3.384.847,21	2051	3.384.847,21
2030	3.384.847,21	2041	3.384.847,21	2052	3.384.847,21
2031	3.384.847,21	2042	3.384.847,21	2053	3.384.847,21
2032	3.384.847,21	2043	3.384.847,21	2054	3.384.847,21
2033	3.384.847,21	2044	3.384.847,21	2055	3.384.847,21
				2056	3.384.847,21



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. O Poder Executivo com base no resultado atuarial, anualmente, fará as adequações necessárias para manter o equilíbrio financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ananindeua - IPMA.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 3.186, de 28 de outubro de 2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 18 DE MAIO DE 2023.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua